



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO –  
CTASP**

**Emenda Aditiva  
ao  
PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015**

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, em seu artigo 26, fica acrescido Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.26 - .....

**“Parágrafo único: Os órgãos de que trata este artigo, desde que atendidas as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, poderão instituir, mediante Resolução do respectivo Pleno, a Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interna – GAI, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo vencimento aos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), não podendo ser esta gratificação cumulativa com função ou cargo comissionado.”**

**JUSTIFICATIVA**

*A inserção deste parágrafo visa tentar corrigir uma distorção criada pela lei em vigor que criou gratificação específica para determinados cargos, vulnerando o princípio da isonomia entre os servidores públicos civis.*

*Com isso, havendo previsão orçamentária destinada ao pagamento de seus servidores e desde que não se vulnere a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica permitida a correção dessa distorção pelos próprios Tribunais, por meio da instituição aos Analistas Judiciários (Consultores e Gestores Judiciários), da Gratificação de Atividade e Assessoramento Superior Interna – GAI, exclusivamente aos servidores que não ocupem função ou cargo comissionado, devendo-se respeitar, nestes casos, para a*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*sua deliberação, o quórum mais qualificado do respectivo tribunal, qual seja, o do Pleno administrativo.*

---

**Deputado FERNANDO MONTEIRO**  
Vice-Líder do Partido Progressista